



Projeto de Lei Nº 3107, 11 de fevereiro de 2026.

PROTOCOLO Nº 055

Em 13 / 02 / 20 26

[Assinatura]

INSTITUI O PROTOCOLO CED – CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. – Fica instituído no âmbito do Município de Salto do Jacuí, o Protocolo CED – Captura, Esterilização e Devolução, como método oficial de manejo populacional de cães e gatos em situação de rua, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 2º. – O Protocolo CED consiste em:

- I – Captura humanitária de cães e gatos em situação de rua;
- II – Esterilização cirúrgica e identificação individual por microchipagem ou outro método de rua;
- III – Devolução dos animais ao local de origem, com o devido acompanhamento e monitoramento por meio de relatórios periódicos.

Art. 3º. – São objetivos da presente Lei:

- I – Controlar de forma ética, eficaz e não letal a população de cães e gatos em situação de rua;
- II – Promover a saúde pública, reduzindo riscos de zoonoses;
- III – Assegurar o bem-estar animal;



IV – Estimular a participação de organizações da sociedade civil, protetores independentes, instituições, associações, universidades e clínicas veterinárias parceiras.

Art. 4º. – Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração de Administração e Meio Ambiente:

I – Regular a execução do programa, estabelecendo critérios técnicos e operacionais;

II – Firmar convênios e parcerias com entidades de proteção animal, ONGs, associações, clínicas veterinárias, universidades e conselhos profissionais e afins;

III – Criar banco de dados unificado de animais capturados, esterilizados e devolvidos;

IV – Capacitar agentes públicos e parceiros envolvidos na execução do protocolo.

Art. 5º. – Os animais capturados em situação de risco (doença grave, maus-tratos, risco à comunidade) deverão receber tratamento adequado, podendo ser disponibilizados para adoção responsável.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 11 de Fevereiro de 2026.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem como finalidade instituir no Município de Salto do Jacuí o Protocolo CED – Captura, Esterilização e Devolução, reconhecido internacionalmente como o método eficaz, ético e sustentável de controle populacional de cães e gatos em situação de rua.

A superpopulação de animais urbanos impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar animal. Métodos baseados apenas na adoção, remoção e no recolhimento mostram-se ineficazes e custosos, pois não interrompem o ciclo reprodutivo desenfreado.

O Protocolo CED já é adotado com sucesso em diversos municípios brasileiros e em outros países, apresentando resultados positivos tanto na redução populacional de animais errantes quanto na diminuição de zoonoses e na melhoria de vida e da convivência entre a comunidade e os animais.

Além disso, o método está alinhado aos princípios da Constituição Federal (art. 225) e da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que garantem a proteção da fauna e vedam práticas cruéis.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na construção de uma política pública municipal ética, responsável e alinhada às melhores práticas de bem-estar animal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 11 de Fevereiro de 2026.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal